



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recabido em 19/5/2010, às 16:45
Raquel / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-488

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

Proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010

Autor

Deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB-GO)

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 1º da Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010, que “autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a União autorizada a criar a autarquia BRASIL 2016, com personalidade jurídica de direito privado, e por prazo determinado.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo propõe a criação da BRASIL 2016 para dar suporte à Autoridade Pública Olímpica – APO, criada pela MP 489, de 12/05/2010, tendo como principais atividades a “elaboração de projetos, monitoramento intensivo das ações, planejamento da gestão do legado esportivo, econômico e social, elaboração e revisão de estudos e, eventualmente, a contratação e fiscalização de obras, equipamentos e serviços de engenharia”.

A Constituição Federal, em seu artigo 173, permite que sejam criadas empresas públicas ou sociedades de economia mista quando houver exploração direta de atividade econômica pelo Estado, o que pressupõe, de acordo com o Código Civil e demais legislações em vigor, que as empresas, públicas ou não, visam sempre o lucro.

A esse respeito, é conveniente observar que visar o lucro é diferente de apropriá-lo ou distribuí-lo. O lucro deve sempre ser o objetivo de toda sociedade empresária, ainda que não venha a ser revertido em favor de seus acionistas, sob pena de administração temerária.

No caso em tela, a entidade a ser criada guarda exclusivamente a finalidade de dar suporte ao consórcio público criado para tal finalidade, não se justificando a escolha pela personalidade jurídica de sociedade empresária, até mesmo porque sua receita advém exclusivamente do Tesouro, ainda que sob a forma de contratos.

Estamos, pois, diante de uma autarquia da administração indireta, que deverá ter atribuições executivas de gestão e assessoramento.

A opção pelo regime autárquico, de acordo com a legislação em vigor, é mais econômica para o Erário, na medida em que evita a carga tributária incidente sobre os contratos de prestação de serviços, e mais transparente, por estar diretamente vinculada à Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e à Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).



Com o objetivo de sanear a iniciativa do Poder Executivo, propomos a presente emenda.

Deputado Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

Raquel Teixeira

